



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 158, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município, tendo como objetivo determinar o valor venal dos imóveis, utilizando como BASE DE CÁLCULO para o lançamento: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de bens imóveis de direitos reais a eles relativos (ITBI) e Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO, os valores venais dos imóveis constantes atualmente decorrem da Planta Genérica instituída por legislação, que definiu os valores de trecho de logradouro para composição e apuração do valor venal;

CONSIDERANDO, os valores fixados por trecho de logradouro, devem ser condizentes com atual situação econômica diante da nova realidade do mercado imobiliário do município que sofreu alterações ao longo desses anos, no qual a última atualização da Planta Genérica foi efetuada no ano de 1998;

CONSIDERANDO, os valores de trecho de logradouro podem ser fixados por DECRETO, entretanto, em razão da complexidade de elementos para determinar o valor venal de um imóvel, o meio adequado para essa análise se faz por meio de constituição de COMISSÃO própria com finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação a possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de valores dos imóveis existentes no Município, para apuração do valor venal, que servirá de base de cálculo para lançamento do IPTU – Exercício 2015, composta pelos seguintes membros:

§ 1º - Representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaguarão, elencado:

I - Presidente da Comissão e Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º - Representantes das entidades ligadas ao Mercado Imobiliário de Jaguarão, Associação Comercial e Empresarial e da Comunidade:

I - Representante DELEGADO MUNICIPAL do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI.

III - Representante TITULAR da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAGUARÃO, em seu Presidente;

IV – Representante dos Engenheiros e Arquitetos em atividade no Município de Jaguarão;

V – Representante das Lideranças Comunitárias dos bairros do município;

§ 3º - Representantes dos órgãos competentes da Administração Municipal:

I - O Secretário da Fazenda, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - O Diretor Tributário vinculado a Secretaria da Municipal da Fazenda;

III - O Secretário de Planejamento e Urbanismo, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IV - Dois representantes do Escritório Técnico vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo um representante engenheiro;

V - O representante da Procuradoria do Município de Jaguarão vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Art. 2º - Fica designado como presidente da comissão constituída no art. 1º deste DECRETO o representante do Escritório Técnico vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 3º - Os membros da comissão deverão apresentar relatório das atualizações necessárias, até o dia 15 de Setembro do presente exercício, com apresentação das propostas para análise e conhecimento do executivo, e conforme o caso, adoção das formas legais para fixação dos valores objeto de correção e atualização, mediante elaboração e edição de DECRETO com fim específico em fixar os valores para trecho de logradouro.

Art. 4º - Poderá a PRESIDENTE da COMISSÃO, visando a cumprir o prazo estipulado no art. 3º, bem como reunir condições de trabalho aos membros desta comissão, requisitar equipamentos e apoio dos servidores municipais lotados nos diversos órgãos do município, que tenham afinidades com os trabalhos a serem desenvolvidos, mediante solicitação ao secretário da respectiva pasta.



Parágrafo Único: A Comissão se auto regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jaguarão, 19 de Agosto de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jehad Mohammed
Secretário de Administração

